

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## O CONSUMIDOR IDOSO E SUA HIPERVULNERABILIDADE.

**AUTOR PRINCIPAL:** PATRÍCIA FÁTIMA DALAMGO BALBINOT

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** DHIEIMY QUELEM WALTRICH

**UNIVERSIDADE:** UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO- FACULDADE DE DIREITO

### INTRODUÇÃO:

O objetivo do presente estudo é analisar a hipervulnerabilidade do consumidor idoso, frente à proteção encontrada no ordenamento jurídico consumerista e no Estatuto do Idoso, verificando-se, se é eficaz para obter a proteção, ou se o mesmo necessita de maiores fiscalizações por parte do Estado, para garantir a efetividade do ordenamento. Para tanto, leva-se em conta a sociedade atual de consumo hipervulnerável e as necessidades que esse consumidor, possui frente a esse mercado devido a sua avançada idade e maior fragilidade perante os demais indivíduos.

### DESENVOLVIMENTO:

A pesquisa realizada é monográfica, pois dedica-se ao estudo de grupos, de profissões e de instituições. Quanto ao método de abordagem, no presente trabalho utiliza-se o método hermenêutico, por melhor se aplicar ao tema em questão.

No que diz respeito ao consumo foi criada a Lei nº 8.070/90, o Código de Defesa do Consumidor, que tem por finalidade restabelecer o equilíbrio nas relações, visando assim garantir igualdade, pois as mesmas envolvem pessoas vulneráveis e hipervulneráveis. Logo destaca-se, a importância do CDC no artigo 4º, e seus incisos, pois estes são, princípios que norteiam as relações de consumo, tais como: a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, a presença do Estado, que visa

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



garantir a proteção efetiva do consumidor, o direito básico de informação, o qual proveniente da efetivação do direito fundamental da proteção do consumidor. Destaca-se, que a liberdade a ser garantida não é do sujeito mais forte, ou seja, do fornecedor de produtos e serviços, pois este é que detem as maiores informações, mas sim o consumidor, parte mais fraca na relação de consumo, buscando-se assim, uma igualdade material e não só formal, entre os sujeitos dessa relação de mercado (BENJAMIM; MARQUES; BESSA, 2012, p. 70).

Ao analisarmos o consumidor idoso em relação aos demais, nota-se, como se “sobressai o aspecto de vulnerabilidade potencializada, que se opta por designar de hipervulnerabilidade” (SCHMITT, 2014, p. 217).

Diante dessa Vulnerabilidade agravada do consumidor idoso o legislador criou diferentes microsistemas, entre eles o Código de Defesa do Consumidor, e o Estatuto do Idoso, sendo este de extrema importância para a proteção dos direitos do idoso, devido a necessidade de dispor de instrumentos com maior proteção e dignidade a pessoa idosa na sociedade.

O Estatuto do Idoso- Lei 10.741/2003, traz em sua íntegra diversos direitos e princípios, já consolidados na Constituição Federal, bem como, em Códigos, Decretos, Regulamentos, dessa forma fortaleceu-se, diversos desses princípios dando assim ao idoso uma maior proteção e efetividade de seus direitos. Diante ao que foi exposto em relação ao envelhecimento humano, nota-se, que a velhice faz parte do crescimento e amadurecimento de todo ser humano.

Dessa forma entende-se que conforme o ser humano envelhece a sociedade também o acompanha, sendo assim, a mesma desenvolve um importante papel diante da proteção, de modo a fazer com que esse idoso possa sentir-se útil, e presente no desenvolvimento social.

Assim, tratar o idoso de forma desigual, visando garantir maior proteção, devido a sua vulnerabilidade agravada não é discriminá-lo, mas respeitá-lo, afim de garantir que o mesmo possa viver com mais dignidade frente as suas necessidades e dificuldades advindas da sua idade avançada.



# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Percebe-se, que diante de normas e jurisprudências que enfatizam a posição contratual desfavorável do consumidor idoso frente a determinadas hipótese de negócios, uma proteção eficaz, em relação a ele ainda não foi alcançada de forma adequada. Mesmo assim evidencia-se, a preocupação do Estado por meio de seu legislador em salvaguardar os interesses desse consumidor hipervulnerável, elevando ao “nível de norma jusfundamental”, essa proteção, estabelecida tanto no CDC, como no Estatuto do Idoso.

## REFERÊNCIAS:

BENJAMIM, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leandro Roscoe. Manual de Direito do Consumidor. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

BRAGA, Perola Melissa Vianna. Curso de direito do idoso. Atlas, 06/2011. Acessado em: Minha Biblioteca.

SCHMITT, Cristiano Heineck. Consumidores Hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo. Ed., São Paulo: Atlas, 2014.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

## ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.